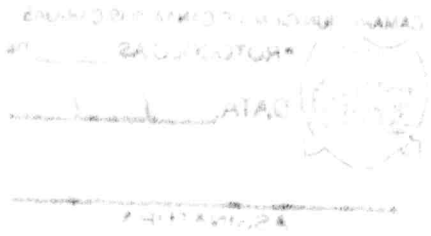
PL Nº 007 /2022

Cria o Programa Qualifica Canaã e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 9:14 hs
DATA 22/03/22
ASSINATURA

Rua Tancredo Neves, SN, Centro
Canaã dos Carajás -PA CEP 68.537-000



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 09:41 hs
DATA 22/03/22
ASSINATURA

Encaminhamos a douta apreciação desta Casa de Leis o Projeto que cria o Programa Qualifica Canaã, o qual tem o objetivo de criar uma ferramenta de transferência de renda, através de bolsa auxílio, voltada para gerar condições de melhoria no cenário da qualificação profissional da população economicamente ativa de Canaã dos Carajás e que se encontra em vulnerabilidade econômica devido às dificuldades de inserção no mercado de emprego e renda local.

Canaã dos Carajás-PA ao longo de sua história passou por grandes transformações com a implantação dos grandes projetos minerários que provocaram modificações expressivas em nossa base econômica. Cada implantação de projeto minerário de médio e grande porte traz dois momentos distintos no cenário do emprego e renda, um de curto prazo, que ocorre durante a obra de implantação do projeto minerário e demanda por mão de obra da construção civil, de longo prazo com a exploração minerária propriamente dita, que demanda mão de obra qualificada na produção e manutenção da respectiva planta minerária.

Como forma de demonstrar as modificações abruptas no cenário do emprego e renda do Município causadas pela implantação dos projetos minerários, podemos observar os números do CAGED de 2012 a 2017, partindo de 2012 com cerca de 8 Mil empregos formais, saltando em 2015 para cerca de 22 Mil empregos e retornando para cerca de 10 Mil empregos em 2017. Essas mudanças além de alterar o quantitativo de mão de obra necessário e promover fluxos migratórios, também alteram o perfil do tipo de qualificação de mão de obra exigida do trabalhador, como observada nos dados do CAGED 2017, que demonstra que aproximadamente 70% dos postos de trabalhos reduzidos estavam direta ou indiretamente ligados à construção civil.

Esse cenário da modificação do emprego em Canaã dos Carajás-PA começou a ser alterado em 2018, com a implantação do Distrito Empresarial, do Polo Educacional de Ensino

Rua Tancredo Neves, SN, Centro
Canaã dos Carajás -PA CEP 68.537-000

Técnico e Superior e outras iniciativas de geração de emprego e renda do Poder Público Municipal, porém essas iniciativas têm efeito de longo prazo e é necessário criar mecanismos de qualificação para a mão de obra que está atualmente no mercado buscando oportunidades de emprego e renda e que encontra maior dificuldade, especialmente devido aos efeitos negativos que a pandemia do COVID-19 causou na economia local e nacional.

Como forma de combater o desemprego estrutural e auxiliar a população economicamente ativa de Canaã dos Carajás, que se encontra em busca de emprego e renda é necessário criar um mecanismo que vai além da oferta de vagas em cursos profissionalizantes de curta duração, mas que também ajude auxilie a composição da renda familiar neste período de formação e esteja sempre em consonância com as demandas de mão de obra de curto e médio prazo, nos mais diversos segmentos econômicos municipais.

O Programa Qualifica Canaã auxilia o cidadão em vulnerabilidade econômica a buscar qualificação profissional, através da transferência de renda dentro do âmbito social, educativo e profissional, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, visando proporcionar ocupação e qualificação profissional no município, com os objetivos de promover o aumento de competitividade da economia local mediante a qualificação e formação profissional dos trabalhadores residentes no município de Canaã dos Carajás-PA e habilitar o trabalhador a exercer o seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda.

O Programa Qualifica Canaã é subdividido em modalidades para promover ações direcionadas e possibilitar uma melhor adaptação às necessidades flutuantes do mercado e pela demanda gerada pelas empresas locais, sendo elas:

I - Mulher Empreendedora - auxílio na inserção da mulher em estado de vulnerabilidade social no mercado de trabalho ou no empreendedorismo, com concessão de bolsas-auxílio, incluindo a orientação e acompanhamento aos demais programas municipais de assistência à mulher;

II - Carreira Jovem Canaã - auxílio na inserção do jovem de Canaã dos Carajás no primeiro emprego, com concessão de bolsas-auxílio;

III - Qualifica Trabalhador - consiste na oferta de cursos de qualificação profissional, com concessão de bolsas-auxílio para desempregados em geral, residentes em Canaã dos Carajás, conforme as condições estabelecidas nesta Lei e nos Decretos que a regulamentarem;

IV - Economia Solidária Inclusiva - consiste na qualificação voltada para auxílio na inserção empreendedora de pessoas em vulnerabilidade social, com concessão de bolsas-auxílio, que visa transformar suas habilidades em um negócio que gere renda para o sustento da família.

Isto posto, submetemos o presente Projeto à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos Edis na aprovação, na íntegra do mesmo, salvo melhor juízo dos Senhores Vereadores.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2022.

Atenciosamente,

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás

Rua Tancredo Neves, SN, Centro
Canaã dos Carajás -PA CEP 68.537-000

IF Nº001/2022

TIPO: Estudo técnico de impacto financeiro

Requerente: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Secretaria Municipal de Planejamento
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Assunto: Projeto de Lei a partir da proposta de implantação do Programa Qualifica

O estudo técnico foi realizado com intuito de subsidiar a Secretaria municipal de Planejamento, com as devidas análises para amparar a viabilidade do Projeto de Lei de inciativa do Poder Executivo Municipal do Município de Canaã dos Carajás, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, acerca da criação do Programa Municipal QUALIFICA, a partir de concessões de bolsas

- **Legislações pertinentes analisadas:**

✓ Lei Complementar nº 101/2000 LRF;

Janeiro -2022

Rua Tancredo Neves, s/nº, Centro – CEP 68.537-000
Canaã dos Carajás – Pará Fone: (94) 33581322
Site: www.canaadoscarajas.pa.gov.br

1.0 – APRESENTAÇÃO

O estudo tem intuito de medir o impacto financeiro a partir de proposta de projeto de lei, advindo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, acerca da criação do Programa Municipal QUALIFICA, a partir de concessões de bolsas. Conforme a proposta, a previsão é de concessão de auxilio através de bolsa, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), no quantitativo de 400 bolsas no mês totalizando a 4800/ano.

2.0 INTRODUÇÃO

No texto original da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000 a legislação trouxe dispositivos para restringir a geração da despesa (artigos 15 e 16) e em especial, a despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17), entendida como a derivada de norma que fixe para o ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios:

> Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
>
> Art. 17. **Considera-se despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.** (Vide ADI 6357)
>
> § 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)
>
> § 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)
>
> § 3o Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo,

Rua Tancredo Neves, s/nº, Centro – CEP 68.537-000
Canaã dos Carajás – Pará Fone: (94) 33581322
Site: www.canaadoscarajas.pa.gov.br

> majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)
>
> § 4o A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)
>
> [...]
>
> ***grifo nosso***

Portanto através da legislação da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram criados diversos mecanismos de monitoramento, no qual os gestores teriam, e tem, a obrigatoriedade durante suas gestões à manutenção da saúde financeira e equilíbrio fiscal dos Entes ao qual estão sob sua tutela, como um dos mandamentos balizarem dessa normativa.

3.0 PREMISSAS e PARÂMETROS LEGAIS

O objeto específico do projeto de lei, trata-se de um programa municipal de transferência direta de renda aos munícipes de curso de qualificação profissional e ou técnico. Como mencionado na seção anterior, a apuração do impacto financeiro, será considerada a partir do exercício financeiro de 2022, seguindo do biênio seguinte – 2023-2024.

3.1 - Custos

O custo apurado conforme as premissas abordadas, terá inicialmente no exercício em execução – 2022 -, o custo de **R$ 2.880.000,00** (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais), repetindo o mesmo custo no biênio seguinte - 2023-2024. Alcançado no triênio a monta de R$ 8,640MI.

Tabela 1 – Apuração do Custo do Programa Qualifica no triênio: 2022 – 2023 – 2024

Rua Tancredo Neves, s/nº, Centro – CEP 68.537-000
Canaã dos Carajás – Pará Fone: (94) 33581322
Site: www.canaadoscarajas.pa.gov.br

Ano	Quantidade de Bolsas mensal	anual	Valor Individual	Despesa Anual Prevista
2022	400	4800		**R$ 2.880.000,00**
2023	400	4800	R$ 600,00	**R$ 2.880.000,00**
2024	400	4800		**R$ 2.880.000,00**
				R$ 8.640.000,00

O próximo momento é medir a despesa com relação a RECEITA CORRENTE LIQUIDA- RCL considerando o custo anual. Porém também será medido a partir de uma base mais eficaz e prudente, quanto a criação de despesa no orçamento municipal - usaremos o que batizamos de RECEITA LIQUIDA DISPONIVÉL – RLD, ou seja, os recursos livres de vinculação legal.

3.2- Receita Corrente Liquida (RCL) e Receita Liquida Disponível (RLD)

✓ **Receita Corrente Liquida – RCL (LRF)**

O custo apurado conforme as premissas abordadas, representará inicialmente em 2022 - **0,16%,** 2023 com **0,14%,** e no último ano da série com **0,13%**. A tabela abaixo demonstra:

Tabela 2 – Apuração do Custo X a Receita Corrente Liquida (CHEIA)

ANO	Receita Corrente Liquida - RCL (LOA)		Custo adicional	% da RCL
2022	R$	1.848.063.260,85	R$ 2.880.000,00	**0,16%**
2023	R$	2.041.086.079,23	R$ 2.880.000,00	**0,14%**
2024	R$	2.202.899.952,31	R$ 2.880.000,00	**0,13%**

✓ **Receita Liquida Disponível – RLD (base própria)**

O custo apurado, considerando apenas as fontes de receitas desvinculadas, ou seja, os recursos financeiros disponíveis, impactará inicialmente em 2022, representando **0,55%,** em 2023 com **0,45%, e** 2024 **0,38%.** A tabela abaixo demonstra:

Tabela 3 – Apuração do Custo X a Receita Liquida Disponível

Rua Tancredo Neves, s/nº, Centro – CEP 68.537-000
Canaã dos Carajás – Pará Fone: (94) 33581322
Site: www.canaadoscarajas.pa.gov.br

ANO	Receita Liquida Disponível - RCL		Orçamento Desp. Pessoal	% da DP
2022	R$	519.979.784,26	R$ 2.880.000,00	**0,55%**
2023	R$	640.524.127,00	R$ 2.880.000,00	**0,45%**
2024	R$	750.351.818,88	R$ 2.880.000,00	**0,38%**

4.0 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação, ampliação, ou outra medida que acarrete despesa obrigatória de caráter continuando (DOCC), é prerrogativa e obrigatório a sua medição através de estudo prévio para sua implementação.

As apurações foram realizadas conforme as bases (receita corrente liquida- RCL), parametrizadas no projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025, onde a média da despesa acumulada no triênio representará R$ R$ 8.640.000,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta mil reais), representando uma média de 0,16% da receita corrente liquida-RCL

Também foi feito a mensuração da despesa prevista com o programa, em relação a RECEITA DISPONIVÉL LIQUIDA – RLD, onde a média percentual representa 0,46% das fontes de receitas disponíveis (32% maior). Esse cuidado se faz necessário devido a peculiaridade na formação do lastro de receita do município de Canaã dos Carajás, que possui receita voláteis, finitas e de uso especifico.

Portanto apesar de um comprometimento maior com relação as fontes de receitas disponíveis, a despesa adicional num primeiro momento não compromete o equilíbrio fiscal do município, porém deve ser mantido constantemente o monitoramento de incremento de qualquer aumento de despesa.

Geam Meirey Ferreira dos Santos
Secretário de Planejamento
Portaria nº 019/2021 – GP

Rua Tancredo Neves, s/nº, Centro – CEP 68.537-000
Canaã dos Carajás – Pará Fone: (94) 33581322
Site: www.canaadoscarajas.pa.gov.br

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Na qualidade de ordenadora de despesa, no uso de minhas atribuições e atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o Projeto de Lei que **CRIA O PROGRAMA QUALIFICA CANAÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, dispõe de suficiente dotação, conformando-se às orientações orçamentárias e financeiras como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2022.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás

Rua Tancredo Neves, SN, Centro
Canaã dos Carajás -PA CEP 68.537-000

PROJETO DE LEI Nº 007/2022

Cria o Programa Qualifica Canaã e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa de auxílio na qualificação profissional através da transferência de renda denominado "Qualifica Canaã", nas modalidades "Mulher Empreendedora", "Carreira Jovem Canaã", "Economia Solidária Inclusiva" e "Qualifica Trabalhador", de caráter social, educativo e profissional, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando proporcionar ocupação e qualificação profissional no município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico realizará parceria técnica com as demais secretarias e órgãos municipais conforme competências necessárias para o gerenciamento e execução de cada modalidade de transferência de renda.

Art. 2º O Programa tem como principais objetivos:
I- promover o aumento de competitividade da economia local mediante a qualificação e formação profissional dos trabalhadores residentes no município de Canaã dos Carajás-PA;
II- habilitar o trabalhador a exercer o seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda.

Art. 3º Ficam criadas as seguintes modalidades de transferência de renda, dentro do Programa "Qualifica Canaã", conforme a seguir discriminado:
I- Mulher Empreendedora - auxílio na inserção da mulher em estado de vulnerabilidade social, no mercado de trabalho ou no empreendedorismo, com concessão de bolsas-auxílio, incluindo a orientação e acompanhamento aos demais programas municipais de assistência à mulher;
II- Carreira Jovem Canaã - auxílio na inserção do jovem de Canaã dos Carajás no primeiro emprego, com concessão de bolsas-auxílio;

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 9:44hs
DATA 22/03/22
ASSINATURA

Rua Tancredo Neves, SN, Centro
Canaã dos Carajás -PA CEP 68.537-000

III- Qualifica Trabalhador - consiste na oferta de cursos de qualificação profissional, com concessão de bolsas-auxílio para desempregados em geral, residentes em Canaã dos Carajás, conforme as condições estabelecidas nesta Lei e nos Decretos que a regulamentarem;

IV- Economia Solidária Inclusiva - consiste na qualificação voltada para auxílio na inserção empreendedora de pessoas em vulnerabilidade social, com concessão de bolsas-auxílio, que visa transformar suas habilidades em um negócio que gere renda para o sustento da família.

§1º Entende-se por desempregado o indivíduo que esteja disponível para atividade laborativa a pelo menos 30 (trinta) dias, não possuindo trabalho remunerado ou renda e que tenha se cadastrado para vaga de trabalho no Sistema Nacional de Emprego - SINE.

§ 2º Considera-se, para os fins desta Lei, pessoa em situação de vulnerabilidade social qualquer pessoa exposta à exclusão social caracterizada pela impossibilidade de partilhar dos bens e recursos oferecidos pela sociedade e que esteja cadastrada no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, no âmbito do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 4º O Programa a que se refere o *"caput"* do artigo 1º desta lei consiste na oferta de bolsas-auxílio para fomentar a melhoria da qualificação profissional da população de baixa renda de Canaã dos Carajás, aumentando sua empregabilidade ou condições de empreendedorismo.

Parágrafo único. A bolsa-auxílio será paga mensalmente e poderá ser no valor de até 34 (trinta e quatro) UFM, o beneficiário estiver vinculado ao programa.

Art. 5º Serão regulamentados por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal:

I- os critérios para inserção do cidadão no programa "Qualifica Canaã';

II- o valor da bolsa-auxílio de que trata o parágrafo único do art. 4º desta Lei;

III- a relação de produtos, bens e serviços cuja aquisição não é permitida com os recursos das bolsas;

IV- a documentação e os critérios necessários para cadastramento do cidadão interessado no programa;

V- os critérios para credenciamento dos fornecedores das mercadorias a serem adquiridas pelos bolsistas;

VI- o formato dos editais para participação dos interessados no programa;

VII- o percentual do valor para quem recebe seguro desemprego.

§1º Os participantes que forem beneficiários de seguro-desemprego ou benefício previdenciário não poderão receber a bolsa-auxílio integralmente.

§2º Poderão participar da qualificação profissional, mas não terão direito a bolsa-auxílio, as pessoas que a tenham recebido a bolsa-auxílio no âmbito do Qualifica Canaã nos últimos 12 meses.

Art. 6º As bolsas-auxílio deverão ser ofertadas para cursos voltados para ocupações laborativas levando-se em consideração as demandas do mercado levantadas junto ao órgão ou entidades geradoras de dados, relatórios e pesquisas sobre trabalho, emprego, renda e empreendedorismo ou por demandas específicas de empresas ou entidades, que serão analisadas e definidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§1º Em todos os formatos de ofertas de bolsas-auxílios os cursos deverão ser contratados, conveniados ou homologados em parceria técnica com a Diretoria de Educação Profissional Científica e Superior vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que emitirá às resoluções e auxiliará na elaboração dos convênios, contratos, editais e Decretos que tratam dos critérios didático-pedagógicas, as modalidades de ensino, a carga horária prática e teórica, o conteúdo programático e demais definições pertinentes ao processo ensino-aprendizado relativos aos cursos e formação de suas turmas.

§2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico realizará chamada pública de vagas para cursos de conteúdo geral e específico, oferecidos por instituições públicas e/ou privadas, conforme demandas definidas nos critérios do *caput* deste artigo.

§3º A duração e oferta de bolsas-auxílio serão realizadas por meio de Edital para o número de vagas respectivas aos cursos realizados na forma do parágrafo §2º deste Artigo, contendo as regras para classificação a aprovação dos candidatos, conforme critérios estabelecidos nesta Lei e nos Decretos que a regulamentem.

Rua Tancredo Neves, SN, Centro
Canaã dos Carajás -PA CEP 68.537-000

Art. 7º São condições para a inscrição no Programa Qualifica Canaã:

I- ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

II- estar domiciliado em Canaã dos Carajás, Estado do Pará há pelo menos 12 (doze) meses;

III- satisfazer, conforme o caso, requisitos de escolaridade mínima ou condições especiais fixados para determinado curso.

Art. 8º O beneficiário será excluído do programa de que trata esta lei quando:

I- deixar de atender aos requisitos fixados para inscrição no programa;

II- ter frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do curso de qualificação ou formação profissional;

III- deixar de se enquadrar nos critérios do § 1º do Art. 3º desta Lei.

§1º Fica vetado o acesso ao programa "Qualifica Canaã", os bolsistas que tenham sido excluídos de cursos por critérios previstos nos artigos 7º e 8º desta Lei e tenham utilizado os respectivos recursos da respectiva bolsa.

§2º Em caso de falecimento do beneficiário da bolsa-auxílio os dependentes poderão solicitar a utilização dos recursos liberados até o respectivo mês do falecimento do beneficiário, sendo excluídos os valores dos meses remanescentes.

Art. 9º A Diretoria de Educação Profissional Científica e Superior vinculado à Secretaria Municipal de Educação, acompanhará o processo de qualificação e formação profissional resultante dos cursos a que alude o artigo 6º desta lei, bem como supervisionará seus resultados, podendo fazer modificações no formato pedagógico de novas turmas com a finalidade de melhorar a qualidade da relação ensino-aprendizado ou os conteúdos programáticos em relação às demandas de mercado.

Art. 10. O pagamento e gerenciamento das bolsas-auxílio se darão por meio de empresa constituída na forma de uma intermediadora de negócios especializada em serviço de administração, gerenciamento, emissão de meio de pagamento eletrônico controlado por software e que permite transações de pagamentos por meio da rede mundial de computadores – Internet ou através de cartão magnético/chip com crédito para compra pelos beneficiários.

Rua Tancredo Neves, SN, Centro
Canaã dos Carajás -PA CEP 68.537-000

§1º O sistema/cartão mencionado no *caput* deste artigo deverá acumular o saldo disponível para cada beneficiário do sistema/cartão de bolsa-auxílio, migrando para o período mensal seguinte o saldo remanescente;

§2º Após o término do curso o participante do programa terá 30 (trinta) dias para utilizar o saldo disponível remanescente de sua bolsa, tão logo finalize esse período o vínculo do estudante com o programa será encerrado e o saldo remanescente retornará aos cofres públicos.

§3º O sistema mencionado no *caput* do presente artigo deverá contemplar a inclusão e controle das bolsas-auxílios para cada beneficiário, o cadastramento e transferência dos valores para os respectivos fornecedores, fazer um rígido controle de acesso de usuário e registro de controle de todas as ações de inclusão, alteração e exclusão pelos usuários no sistema, permitir a auditoria das informações pelos órgãos de controle competentes.

§4º A empresa fornecedora que administrará os pagamentos das bolsas deverá disponibilizar uma central de atendimento ao usuário para fins de suporte e dessa forma dirimir problemas com o sistema/cartão dos usuários.

Art. 11. As pessoas jurídicas estabelecidas em Canaã dos Carajás poderão solicitar credenciamento como fornecedores de produtos, bens e serviços para os bolsistas do programa "Qualifica Canaã".

§1º Somente poderão se cadastrar como fornecedores às pessoas jurídicas que possuam endereço fiscal em Canaã dos Carajás;

§2° A empresa contratada nos termos do artigo 10 desta Lei deverá fiscalizar os fornecedores de produtos e serviços que forem credenciados para atender às premissas do artigo 4º desta Lei. Os fornecedores que não atenderem essas premissas serão descredenciados, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 12. Para a implantação, implementação, execução e monitoramento do Programa Qualifica Canaã, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC deverá possuir

Rua Tancredo Neves, SN, Centro
Canaã dos Carajás -PA CEP 68.537-000

estrutura adequada, quanto à disponibilização de espaço físico, recursos humanos, materiais e tecnológicos, para garantir a operacionalização, gestão e monitoramento deste programa, assegurando assim, maior eficiência, efetividade e qualidade no desempenho do mesmo, assim como, ao acesso por parte dos usuários.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2022.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás

Rua Tancredo Neves, SN, Centro
Canaã dos Carajás -PA CEP 68.537-000

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Memorando nº. 018 /2022. Canaã dos Carajás, em 23 de março de 2022.

Aos
Exmo. Srs.
Vereadores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

Ao cumprimentá-los, encaminho cópia do Projeto de Lei n° 007/2022; que "Cria o Programa Qualifica Canaã e dá outras providências".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: Cleverson Aleksander Zajac: Vinicius Ramalho Data 24/03/22 Hrs 09:42
Vice-Presidente: Antonio Pereira do Nascimento: [illegible] Data 24/03/22 Hrs 9:45
Relator: Anuar Alves da Silva Filho: Adriano Moraes dos Santos Data 24/03/22 Hrs 9:48

COMISSÃO DE FINANÇA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Presidente: Flávio Gomes de Souza: [illegible] Data 23/03/22 Hrs 11:57
Vice-Presidente: Ademirson Alves Borges: José Ernaldo Sobrinho Data 23/03/22 Hrs 11:52
Relator: Clevis Augusto Correia: Fernanda Matias Data 24/03/22 Hrs 09:40

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

Presidente: Ademirson Alves Borges: José Ernaldo Sobrinho Data 23/03/22 Hrs 11:52
Vice-Presidente: Anuar Alves da Silva Filho: Adriano Moraes dos Santos Data 24/03/22 Hrs 9:48
Relator: Cleverson Aleksander Zajac: Vinicius Ramalho Data 24/03/22 Hrs 09:46

RICARDO VIDAL COSTA
Departamento Legislativo.
Port. 237/2015/CMCC

PL 07
(JÁ FOI DISTRIBUÍDO)

Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – Canaã dos Carajás – PA
secretariageral@canaadoscarajas.pa.leg.br–camaramunicpalcmcc@outlook.com
094 3392-4545 www.canadoscarajas.pa.leg.br

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Memorando nº. 018 /2022. Canaã dos Carajás, em 23 de março de 2022.

Aos
Exmo. Srs.
Vereadores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

Ao cumprimentá-los, encaminho cópia do Projeto de Lei n° 007/2022; que "Cria o Programa Qualifica Canaã e dá outras providências".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: Cleverson Aleksander Zajac
Vice-Presidente: Antonio Pereira do Nascimento
Relator: Anuar Alves da Silva Filho

COMISSÃO DE FINANÇA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Presidente: Flávio Gomes de Souza
Vice-Presidente: Ademirson Alves Borges
Relator: Clevis Augusto Correia

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

Presidente: Ademirson Alves Borges
Vice-Presidente: Anuar Alves da Silva Filho
Relator: Cleverson Aleksander Zajac

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
Ricardo Vidal Costa
AGENTE LEGISLATIVO
Portaria 237/2015

RICARDO VIDAL COSTA
Departamento Legislativo.
Port. 237/2015/CMCC

Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – Canaã dos Carajás – PA
secretariageral@canaadoscarajas.pa.leg.br–camaramunicpalcmcc@outlook.com
094 3392-4545 www.canadoscarajas.pa.leg.br

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Memorando nº. 018 /2022. Canaã dos Carajás, em 23 de março de 2022.

Aos
Exmo. Srs.
Vereadores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

Ao cumprimentá-los, encaminho cópia do Projeto de Lei n° 007/2022; que "Cria o Programa Qualifica Canaã e dá outras providências".

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Presidente: Maria Pereira L. de Souza: Ana Paula A. Machado Data___/___/___Hrs__:__
Vice-Presidente: Miguel Bento Pereira Neto: ~~Miguel~~ Jéssica G. Data 23/03/22 Hrs 11:48
Relator: Werbet Felipe Rodrigues: Adlyanna F. Lima Data 23/03/22 Hrs 11:54

COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DIREITOS MINERÁRIOS E ENERGIA

Presidente: Antonio Pereira do Nascimento: [illegible] Data 24/03/22 Hrs 9:44
Vice-Presidente: Clevis Augusto Correio: Fernanda Matias Data 24/03/22 Hrs 09:39
Relator: Wilson Antonio da Silva Leite: Claudiane de J. Brito Data 23/03/22 Hrs 11:51

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
Ricardo Vidal Costa
AGENTE LEGISLATIVO
Port. nº 237/2015

RICARDO VIDAL COSTA
Departamento Legislativo.
Port. 237/2015/CMCC

Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – Canaã dos Carajás – PA
secretariageral@canaadoscarajas.pa.leg.br–camaramunicpalcmcc@outlook.com
094 3392-4545 www.canadoscarajas.pa.leg.br

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Memorando nº. 018 /2022. Canaã dos Carajás, em 23 de março de 2022.

Aos
Exmo. Srs.
Vereadores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

Ao cumprimentá-los, encaminho cópia do Projeto de Lei n° 007/2022; que "Cria o Programa Qualifica Canaã e dá outras providências".

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Presidente: Maria Pereira L. de Souza
Vice-Presidente: Miguel Bento Pereira Neto
Relator: Werbet Felipe Rodrigues

COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DIREITOS MINERÁRIOS E ENERGIA

Presidente: Antonio Pereira do Nascimento
Vice-Presidente: Clevis Augusto Correia
Relator: Wilson Antonio da Silva Leite

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
Ricardo Vidal Costa
AGENTE LEGISLATIVO
Portaria 237/2015

RICARDO VIDAL COSTA
Departamento Legislativo.
Port. 237/2015/CMCC

Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – Canaã dos Carajás – PA
secretariageral@canaadoscarajas.pa.leg.br–camaramunicpalcmcc@outlook.com
094 3392-4545 www.canadoscarajas.pa.leg.br

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÂ DOS CARAJÁS
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Memorando nº. 018 /2022. Canaã dos Carajás, em 23 de março de 2022.

PROTOCOLO DE ENTREGA DO PROJETO DE LEI.

Ao cumprimentá-los, encaminho cópia do Projeto de Lei n° 007/2022; que "Cria o Programa Qualifica Canaã e dá outras providências".

Aos
Exmo. Srs.
Vereadores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

Anderson Mendes dos Reis: _____ Data 24/03/22 Hrs 9:41
Dinilson José dos Santos: _____ Data 24/03/22 Hrs 09:44
Edvaldo Rodrigues Cavalcante: _____ Data 24/03/2022 Hrs 9:43

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
Ricardo Vidal Costa
AGENTE LEGISLATIVO
Portaria. 237/2015

RICARDO VIDAL COSTA
Departamento Legislativo.
Port. 237/2015/CMCC

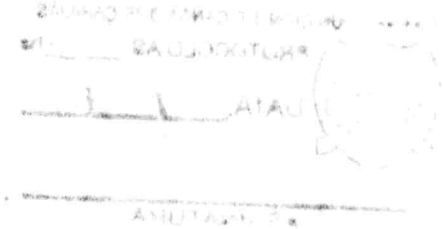
Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – Canaã dos Carajás – PA
secretariageral@canaadoscarajas.pa.leg.br–camaramunicpalcmcc@outlook.com
094 3392-4545 www.canadoscarajas.pa.leg.br

PL Nº 007 /2022

Cria o Programa Qualifica Canaã e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO Nº 09:45 hs
DATA 22/03/22
ASSINATURA

Rua Tancredo Neves, SN, Centro
Canaã dos Carajás -PA CEP 68.537-000



PROJETO DE LEI Nº 007 /2022

Cria o Programa Qualifica Canaã e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa de auxílio na qualificação profissional através da transferência de renda denominado "Qualifica Canaã", nas modalidades "Mulher Empreendedora", "Carreira Jovem Canaã", "Economia Solidária Inclusiva" e "Qualifica Trabalhador", de caráter social, educativo e profissional, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando proporcionar ocupação e qualificação profissional no município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico realizará parceria técnica com as demais secretarias e órgãos municipais conforme competências necessárias para o gerenciamento e execução de cada modalidade de transferência de renda.

Art. 2º O Programa tem como principais objetivos:
I- promover o aumento de competitividade da economia local mediante a qualificação e formação profissional dos trabalhadores residentes no município de Canaã dos Carajás-PA;
II- habilitar o trabalhador a exercer o seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda.

Art. 3º Ficam criadas as seguintes modalidades de transferência de renda, dentro do Programa "Qualifica Canaã", conforme a seguir discriminado:
I- Mulher Empreendedora - auxílio na inserção da mulher em estado de vulnerabilidade social, no mercado de trabalho ou no empreendedorismo, com concessão de bolsas-auxílio, incluindo a orientação e acompanhamento aos demais programas municipais de assistência à mulher;
II- Carreira Jovem Canaã - auxílio na inserção do jovem de Canaã dos Carajás no primeiro emprego, com concessão de bolsas-auxílio;

...IPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO Nº 0914 hs
DATA 22/03/22
ASSINATURA

Rua Tancredo Neves, SN, Centro
Canaã dos Carajás -PA CEP 68.537-000

III- Qualifica Trabalhador - consiste na oferta de cursos de qualificação profissional, com concessão de bolsas-auxílio para desempregados em geral, residentes em Canaã dos Carajás, conforme as condições estabelecidas nesta Lei e nos Decretos que a regulamentarem;

IV- Economia Solidária Inclusiva - consiste na qualificação voltada para auxílio na inserção empreendedora de pessoas em vulnerabilidade social, com concessão de bolsas-auxílio, que visa transformar suas habilidades em um negócio que gere renda para o sustento da família.

§1º Entende-se por desempregado o indivíduo que esteja disponível para atividade laborativa a pelo menos 30 (trinta) dias, não possuindo trabalho remunerado ou renda e que tenha se cadastrado para vaga de trabalho no Sistema Nacional de Emprego - SINE.

§ 2º Considera-se, para os fins desta Lei, pessoa em situação de vulnerabilidade social qualquer pessoa exposta à exclusão social caracterizada pela impossibilidade de partilhar dos bens e recursos oferecidos pela sociedade e que esteja cadastrada no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, no âmbito do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 4º O Programa a que se refere o *"caput"* do artigo 1º desta lei consiste na oferta de bolsas-auxílio para fomentar a melhoria da qualificação profissional da população de baixa renda de Canaã dos Carajás, aumentando sua empregabilidade ou condições de empreendedorismo.

Parágrafo único. A bolsa-auxílio será paga mensalmente e poderá ser no valor de até 34 (trinta e quatro) UFM, o beneficiário estiver vinculado ao programa.

Art. 5º Serão regulamentados por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal:

I- os critérios para inserção do cidadão no programa "Qualifica Canaã';

II- o valor da bolsa-auxílio de que trata o parágrafo único do art. 4º desta Lei;

III- a relação de produtos, bens e serviços cuja aquisição não é permitida com os recursos das bolsas;

IV- a documentação e os critérios necessários para cadastramento do cidadão interessado no programa;

Rua Tancredo Neves, SN, Centro
Canaã dos Carajás -PA CEP 68.537-000

V- os critérios para credenciamento dos fornecedores das mercadorias a serem adquiridas pelos bolsistas;

VI- o formato dos editais para participação dos interessados no programa;

VII- o percentual do valor para quem recebe seguro desemprego.

§1º Os participantes que forem beneficiários de seguro-desemprego ou benefício previdenciário não poderão receber a bolsa-auxílio integralmente.

§2º Poderão participar da qualificação profissional, mas não terão direito a bolsa-auxílio, as pessoas que a tenham recebido a bolsa-auxílio no âmbito do Qualifica Canaã nos últimos 12 meses.

Art. 6º As bolsas-auxílio deverão ser ofertadas para cursos voltados para ocupações laborativas levando-se em consideração as demandas do mercado levantadas junto ao órgão ou entidades geradoras de dados, relatórios e pesquisas sobre trabalho, emprego, renda e empreendedorismo ou por demandas específicas de empresas ou entidades, que serão analisadas e definidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§1º Em todos os formatos de ofertas de bolsas-auxílios os cursos deverão ser contratados, conveniados ou homologados em parceria técnica com a Diretoria de Educação Profissional Científica e Superior vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que emitirá às resoluções e auxiliará na elaboração dos convênios, contratos, editais e Decretos que tratam dos critérios didático-pedagógicas, as modalidades de ensino, a carga horária prática e teórica, o conteúdo programático e demais definições pertinentes ao processo ensino-aprendizado relativos aos cursos e formação de suas turmas.

§2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico realizará chamada pública de vagas para cursos de conteúdo geral e específico, oferecidos por instituições públicas e/ou privadas, conforme demandas definidas nos critérios do *caput* deste artigo.

§3º A duração e oferta de bolsas-auxílio serão realizadas por meio de Edital para o número de vagas respectivas aos cursos realizados na forma do parágrafo §2º deste Artigo, contendo as regras para classificação a aprovação dos candidatos, conforme critérios estabelecidos nesta Lei e nos Decretos que a regulamentem.

Rua Tancredo Neves, SN, Centro
Canaã dos Carajás -PA CEP 68.537-000

Art. 7º São condições para a inscrição no Programa Qualifica Canaã:
I- ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
II- estar domiciliado em Canaã dos Carajás, Estado do Pará há pelo menos 12 (doze) meses;
III- satisfazer, conforme o caso, requisitos de escolaridade mínima ou condições especiais fixados para determinado curso.

Art. 8º O beneficiário será excluído do programa de que trata esta lei quando:
I- deixar de atender aos requisitos fixados para inscrição no programa;
II- ter frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do curso de qualificação ou formação profissional;
III- deixar de se enquadrar nos critérios do § 1º do Art. 3º desta Lei.

§1º Fica vetado o acesso ao programa "Qualifica Canaã", os bolsistas que tenham sido excluídos de cursos por critérios previstos nos artigos 7º e 8º desta Lei e tenham utilizado os respectivos recursos da respectiva bolsa.

§2º Em caso de falecimento do beneficiário da bolsa-auxílio os dependentes poderão solicitar a utilização dos recursos liberados até o respectivo mês do falecimento do beneficiário, sendo excluídos os valores dos meses remanescentes.

Art. 9º A Diretoria de Educação Profissional Científica e Superior vinculado à Secretaria Municipal de Educação, acompanhará o processo de qualificação e formação profissional resultante dos cursos a que alude o artigo 6º desta lei, bem como supervisionará seus resultados, podendo fazer modificações no formato pedagógico de novas turmas com a finalidade de melhorar a qualidade da relação ensino-aprendizado ou os conteúdos programáticos em relação às demandas de mercado.

Art. 10. O pagamento e gerenciamento das bolsas-auxílio se darão por meio de empresa constituída na forma de uma intermediadora de negócios especializada em serviço de administração, gerenciamento, emissão de meio de pagamento eletrônico controlado por software e que permite transações de pagamentos por meio da rede mundial de computadores – Internet ou através de cartão magnético/chip com crédito para compra pelos beneficiários.

Rua Tancredo Neves, SN, Centro
Canaã dos Carajás -PA CEP 68.537-000

§1º O sistema/cartão mencionado no *caput* deste artigo deverá acumular o saldo disponível para cada beneficiário do sistema/cartão de bolsa-auxílio, migrando para o período mensal seguinte o saldo remanescente;

§2º Após o término do curso o participante do programa terá 30 (trinta) dias para utilizar o saldo disponível remanescente de sua bolsa, tão logo finalize esse período o vínculo do estudante com o programa será encerrado e o saldo remanescente retornará aos cofres públicos.

§3º O sistema mencionado no *caput* do presente artigo deverá contemplar a inclusão e controle das bolsas-auxílios para cada beneficiário, o cadastramento e transferência dos valores para os respectivos fornecedores, fazer um rígido controle de acesso de usuário e registro de controle de todas as ações de inclusão, alteração e exclusão pelos usuários no sistema, permitir a auditoria das informações pelos órgãos de controle competentes.

§4º A empresa fornecedora que administrará os pagamentos das bolsas deverá disponibilizar uma central de atendimento ao usuário para fins de suporte e dessa forma dirimir problemas com o sistema/cartão dos usuários.

Art. 11. As pessoas jurídicas estabelecidas em Canaã dos Carajás poderão solicitar credenciamento como fornecedores de produtos, bens e serviços para os bolsistas do programa "Qualifica Canaã".

§1º Somente poderão se cadastrar como fornecedores às pessoas jurídicas que possuam endereço fiscal em Canaã dos Carajás;

§2° A empresa contratada nos termos do artigo 10 desta Lei deverá fiscalizar os fornecedores de produtos e serviços que forem credenciados para atender às premissas do artigo 4º desta Lei. Os fornecedores que não atenderem essas premissas serão descredenciados, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 12. Para a implantação, implementação, execução e monitoramento do Programa Qualifica Canaã, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC deverá possuir

Rua Tancredo Neves, SN, Centro
Canaã dos Carajás -PA CEP 68.537-000

estrutura adequada, quanto à disponibilização de espaço físico, recursos humanos, materiais e tecnológicos, para garantir a operacionalização, gestão e monitoramento deste programa, assegurando assim, maior eficiência, efetividade e qualidade no desempenho do mesmo, assim como, ao acesso por parte dos usuários.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2022.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás

Rua Tancredo Neves, SN, Centro
Canaã dos Carajás -PA CEP 68.537-000

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 9:47 hs
DATA 22/03/22
ASSINATURA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Encaminhamos a douta apreciação desta Casa de Leis o Projeto que cria o Programa Qualifica Canaã, o qual tem o objetivo de criar uma ferramenta de transferência de renda, através de bolsa auxílio, voltada para gerar condições de melhoria no cenário da qualificação profissional da população economicamente ativa de Canaã dos Carajás e que se encontra em vulnerabilidade econômica devido às dificuldades de inserção no mercado de emprego e renda local.

Canaã dos Carajás-PA ao longo de sua história passou por grandes transformações com a implantação dos grandes projetos minerários que provocaram modificações expressivas em nossa base econômica. Cada implantação de projeto minerário de médio e grande porte traz dois momentos distintos no cenário do emprego e renda, um de curto prazo, que ocorre durante a obra de implantação do projeto minerário e demanda por mão de obra da construção civil, de longo prazo com a exploração minerária propriamente dita, que demanda mão de obra qualificada na produção e manutenção da respectiva planta minerária.

Como forma de demonstrar as modificações abruptas no cenário do emprego e renda do Município causadas pela implantação dos projetos minerários, podemos observar os números do CAGED de 2012 a 2017, partindo de 2012 com cerca de 8 Mil empregos formais, saltando em 2015 para cerca de 22 Mil empregos e retornando para cerca de 10 Mil empregos em 2017. Essas mudanças além de alterar o quantitativo de mão de obra necessário e promover fluxos migratórios, também alteram o perfil do tipo de qualificação de mão de obra exigida do trabalhador, como observada nos dados do CAGED 2017, que demonstra que aproximadamente 70% dos postos de trabalhos reduzidos estavam direta ou indiretamente ligados à construção civil.

Esse cenário da modificação do emprego em Canaã dos Carajás-PA começou a ser alterado em 2018, com a implantação do Distrito Empresarial, do Polo Educacional de Ensino

Rua Tancredo Neves, SN, Centro
Canaã dos Carajás -PA CEP 68.537-000

DATA

FIRMA

Técnico e Superior e outras iniciativas de geração de emprego e renda do Poder Público Municipal, porém essas iniciativas têm efeito de longo prazo e é necessário criar mecanismos de qualificação para a mão de obra que está atualmente no mercado buscando oportunidades de emprego e renda e que encontra maior dificuldade, especialmente devido aos efeitos negativos que a pandemia do COVID-19 causou na economia local e nacional.

Como forma de combater o desemprego estrutural e auxiliar a população economicamente ativa de Canaã dos Carajás, que se encontra em busca de emprego e renda é necessário criar um mecanismo que vai além da oferta de vagas em cursos profissionalizantes de curta duração, mas que também ajude auxilie a composição da renda familiar neste período de formação e esteja sempre em consonância com as demandas de mão de obra de curto e médio prazo, nos mais diversos segmentos econômicos municipais.

O Programa Qualifica Canaã auxilia o cidadão em vulnerabilidade econômica a buscar qualificação profissional, através da transferência de renda dentro do âmbito social, educativo e profissional, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, visando proporcionar ocupação e qualificação profissional no município, com os objetivos de promover o aumento de competitividade da economia local mediante a qualificação e formação profissional dos trabalhadores residentes no município de Canaã dos Carajás-PA e habilitar o trabalhador a exercer o seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda.

O Programa Qualifica Canaã é subdividido em modalidades para promover ações direcionadas e possibilitar uma melhor adaptação às necessidades flutuantes do mercado e pela demanda gerada pelas empresas locais, sendo elas:

I - Mulher Empreendedora - auxílio na inserção da mulher em estado de vulnerabilidade social no mercado de trabalho ou no empreendedorismo, com concessão de bolsas-auxílio, incluindo a orientação e acompanhamento aos demais programas municipais de assistência à mulher;

II - Carreira Jovem Canaã - auxílio na inserção do jovem de Canaã dos Carajás no primeiro emprego, com concessão de bolsas-auxílio;

Rua Tancredo Neves, SN, Centro
Canaã dos Carajás -PA CEP 68.537-000

III - Qualifica Trabalhador - consiste na oferta de cursos de qualificação profissional, com concessão de bolsas-auxílio para desempregados em geral, residentes em Canaã dos Carajás, conforme as condições estabelecidas nesta Lei e nos Decretos que a regulamentarem;

IV - Economia Solidária Inclusiva - consiste na qualificação voltada para auxílio na inserção empreendedora de pessoas em vulnerabilidade social, com concessão de bolsas-auxílio, que visa transformar suas habilidades em um negócio que gere renda para o sustento da família.

Isto posto, submetemos o presente Projeto à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos Edis na aprovação, na íntegra do mesmo, salvo melhor juízo dos Senhores Vereadores.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2022.

Atenciosamente,

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás

Rua Tancredo Neves, SN, Centro
Canaã dos Carajás -PA CEP 68.537-000

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Na qualidade de ordenadora de despesa, no uso de minhas atribuições e atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o Projeto de Lei que **CRIA O PROGRAMA QUALIFICA CANAÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, dispõe de suficiente dotação, conformando-se às orientações orçamentárias e financeiras como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2022.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás

Rua Tancredo Neves, SN, Centro
Canaã dos Carajás -PA CEP 68.537-000

IF Nº001/2022

TIPO: Estudo técnico de impacto financeiro

Requerente: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Secretaria Municipal de Planejamento
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Assunto: Projeto de Lei a partir da proposta de implantação do Programa Qualifica

O estudo técnico foi realizado com intuito de subsidiar a Secretaria municipal de Planejamento, com as devidas análises para amparar a viabilidade do Projeto de Lei de inciativa do Poder Executivo Municipal do Município de Canaã dos Carajás, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, acerca da criação do Programa Municipal QUALIFICA, a partir de concessões de bolsas

- **Legislações pertinentes analisadas:**

- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 LRF;

Janeiro -2022

Rua Tancredo Neves, s/nº, Centro – CEP 68.537-000
Canaã dos Carajás – Pará Fone: (94) 33581322
Site: www.canaadoscarajas.pa.gov.br

1.0 – APRESENTAÇÃO

O estudo tem intuito de medir o impacto financeiro a partir de proposta de projeto de lei, advindo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, acerca da criação do Programa Municipal QUALIFICA, a partir de concessões de bolsas. Conforme a proposta, a previsão é de concessão de auxilio através de bolsa, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), no quantitativo de 400 bolsas no mês totalizando a 4800/ano.

2.0 INTRODUÇÃO

No texto original da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000 a legislação trouxe dispositivos para restringir a geração da despesa (artigos 15 e 16) e em especial, a despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17), entendida como a derivada de norma que fixe para o ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios:

> Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
>
> Art. 17. **Considera-se despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.** (Vide ADI 6357)
>
> § 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)
>
> § 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)
>
> § 3o Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo,

Rua Tancredo Neves, s/nº, Centro – CEP 68.537-000
Canaã dos Carajás – Pará Fone: (94) 33581322
Site: www.canaadoscarajas.pa.gov.br

> majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)
>
> § 4o A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)
>
> [...]
>
> ***grifo nosso***

Portanto através da legislação da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram criados diversos mecanismos de monitoramento, no qual os gestores teriam, e tem, a obrigatoriedade durante suas gestões à manutenção da saúde financeira e equilíbrio fiscal dos Entes ao qual estão sob sua tutela, como um dos mandamentos balizarem dessa normativa.

3.0 PREMISSAS e PARÂMETROS LEGAIS

O objeto específico do projeto de lei, trata-se de um programa municipal de transferência direta de renda aos munícipes de curso de qualificação profissional e ou técnico. Como mencionado na seção anterior, a apuração do impacto financeiro, será considerada a partir do exercício financeiro de 2022, seguindo do biênio seguinte – 2023-2024.

3.1 - Custos

O custo apurado conforme as premissas abordadas, terá inicialmente no exercício em execução – 2022 -, o custo de **R$ 2.880.000,00** (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais), repetindo o mesmo custo no biênio seguinte - 2023-2024. Alcançado no triênio a monta de R$ 8,640MI.

Tabela 1 – Apuração do Custo do Programa Qualifica no triênio: 2022 – 2023 – 2024

Rua Tancredo Neves, s/nº, Centro – CEP 68.537-000
Canaã dos Carajás – Pará Fone: (94) 33581322
Site: www.canaadoscarajas.pa.gov.br

Ano	Quantidade de Bolsas mensal	anual	Valor Individual	Despesa Anual Prevista
2022	400	4800		**R$ 2.880.000,00**
2023	400	4800	R$ 600,00	**R$ 2.880.000,00**
2024	400	4800		**R$ 2.880.000,00**
				R$ 8.640.000,00

O próximo momento é medir a despesa com relação a RECEITA CORRENTE LIQUIDA- RCL considerando o custo anual. Porém também será medido a partir de uma base mais eficaz e prudente, quanto a criação de despesa no orçamento municipal - usaremos o que batizamos de RECEITA LIQUIDA DISPONIVÉL – RLD, ou seja, os recursos livres de vinculação legal.

3.2- Receita Corrente Liquida (RCL) e Receita Liquida Disponível (RLD)

✓ **Receita Corrente Liquida – RCL (LRF)**

O custo apurado conforme as premissas abordadas, representará inicialmente em 2022 - **0,16%,** 2023 com **0,14%,** e no último ano da série com **0,13%**. A tabela abaixo demonstra:

Tabela 2 – Apuração do Custo X a Receita Corrente Liquida (CHEIA)

ANO	Receita Corrente Liquida - RCL (LOA)		Custo adicional	% da RCL
2022	R$	1.848.063.260,85	R$ 2.880.000,00	**0,16%**
2023	R$	2.041.086.079,23	R$ 2.880.000,00	**0,14%**
2024	R$	2.202.899.952,31	R$ 2.880.000,00	**0,13%**

✓ **Receita Liquida Disponível – RLD (base própria)**

O custo apurado, considerando apenas as fontes de receitas desvinculadas, ou seja, os recursos financeiros disponíveis, impactará inicialmente em 2022, representando **0,55%,** em 2023 com **0,45%, e** 2024 **0,38%.** A tabela abaixo demonstra:

Tabela 3 – Apuração do Custo X a Receita Liquida Disponível

Rua Tancredo Neves, s/nº, Centro – CEP 68.537-000
Canaã dos Carajás – Pará Fone: (94) 33581322
Site: www.canaadoscarajas.pa.gov.br

ANO	Receita Liquida Disponivel - RCL		Orçamento Desp. Pessoal	% da DP
2022	R$	519.979.784,26	R$ 2.880.000,00	**0,55%**
2023	R$	640.524.127,00	R$ 2.880.000,00	**0,45%**
2024	R$	750.351.818,88	R$ 2.880.000,00	**0,38%**

4.0 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação, ampliação, ou outra medida que acarrete despesa obrigatória de caráter continuando (DOCC), é prerrogativa e obrigatório a sua medição através de estudo prévio para sua implementação.

As apurações foram realizadas conforme as bases (receita corrente liquida- RCL), parametrizadas no projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025, onde a média da despesa acumulada no triênio representará R$ R$ 8.640.000,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta mil reais), representando uma média de 0,16% da receita corrente liquida-RCL

Também foi feito a mensuração da despesa prevista com o programa, em relação a RECEITA DISPONIVÉL LIQUIDA – RLD, onde a média percentual representa 0,46% das fontes de receitas disponíveis (32% maior). Esse cuidado se faz necessário devido a peculiaridade na formação do lastro de receita do município de Canaã dos Carajás, que possui receita voláteis, finitas e de uso especifico.

Portanto apesar de um comprometimento maior com relação as fontes de receitas disponíveis, a despesa adicional num primeiro momento não compromete o equilíbrio fiscal do município, porém deve ser mantido constantemente o monitoramento de incremento de qualquer aumento de despesa.

Geam Meirey Ferreira dos Santos
Secretário de Planejamento
Portaria nº 019/2021 – GP

Rua Tancredo Neves, s/nº, Centro – CEP 68.537-000
Canaã dos Carajás – Pará Fone: (94) 33581322
Site: www.canaadoscarajas.pa.gov.br